


INSTITUTO	
	Documentação
SOCIOAMBIENTAL	
Fonte _____	
Data _____	Pg _____
Class. <u>600.011.7</u>	

DECRETO N. 2.062 - DE 25 DE AGOSTO DE 1978

Considera de preservação permanente as florestas e demais formas de vegetação natural existentes na Ilha Grande, em Angra dos Reis, e dá outras providências.

O Governador do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe o art. 3º, alíneas "e", "f" e "h", da Lei Federal n. 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal), decreta:

Art. 1º - Objetivando a preservação de sua excepcional beleza, a proteção de sua flora e fauna e a conveniência de assegurar condições de bem-estar público, ficam consideradas, para efeitos previstos no Código Florestal (Lei Federal n. 4.771/65), como de preservação permanente, as florestas e demais formas de vegetação natural existentes na Ilha Grande, Município de Angra dos Reis e que se encontrem localizadas em terras situadas acima da cota altimétrica de 200 (duzentos) metros.

Parágrafo único - A supressão total ou parcial dessas florestas de preservação permanente, na Ilha Grande, só será admitida com prévia autorização quando for necessária à execução de obras, planos, atividades ou projetos de utilidade pública, na forma do Código Florestal (art. 3º, § 1º).

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1978.

FLORIANO FARIA LIMA, Carlos Balthazar da Silveira, Ronaldo Costa Couto, José Resende Peres, Ilmar Penna Marinho Júnior, Luiz Rogério Mitrud de Castro Leite, Myrthes De Luca Wenzel, Marcel Dexon Costa Hasslocher, Laudo de Almeida Camargo, Hugo de Mattos Santos, Woodrow Pimentel Pantoja, Rubens Mário Brum Negretros, Antônio Carlos de Almeida Pizarro.

DORJ I de 28.08.78